

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA PROCURADORIA JURÍDICA CNPJ: 08.924.813/0001-80

Parecer nº 046/2023

Parecer Jurídico

REQUERIMENTO. AUXÍLIO FUNERAL. PREVISÃO NO ESTATUTO DO SERVIDOR. IMPROCEDÊNCIA.

Instado a pronunciar sobre o requerimento do(a) parente(a) do(a) <u>PENSIONISTA</u> falecido(a) **ARNALDO MACENA DE OLIVEIRA,** o(a) Senhor(a) AURELIANO FERNANDES DE OLIVEIRA no que se refere ao auxílio-funeral.

Segue parecer.

A procuradoria vislumbra que o presente pleito NÃO poderá prosperar, pelo seguinte fato:

O art. 217 da Lei Municipal nº 699/2011, assim explicita:

Art. 217 – O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

- § 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.
- § 2º O auxilio será pago no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral."

Conforme documentos pessoais, requerimento, comprovante de gastos com funeral, certidão de óbito e comprovação de parentesco, o requerente solicita auxílio-funeral de PENSIONISTA, o falecido SEQUER ERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, não podendo se beneficiar com o auxílio-funeral.

Vale frisar que se o falecido é pensionista, e não servidor ativo ou inativo, significa que já se beneficiou de um auxilio-funeral, visto que UMA SERVIDORA, ativa ou inativa, falecida foi quem gerou a pensão, a perpetuação 'ad aeternum' do direito não tem previsão legal.

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, haja vista, a previsão legal no Estatuto dos Servidores.

É o parecer.

Lucena, 24 de janeiro de 2023.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo Sub-Procurador

QUEIROZ

ABRAAO DANTAS Assinado de forma digital por ABRAAO DANTAS QUEIROZ Dados: 2023.01.24 10:02:36 -03'00'

Abraão Dantas Queiroz **Procurador Municipal** OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593